

ATA DA 123ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e dezoito (04.06.2018), às quatorze horas e quinze minutos (14h15min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 123ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada da Dra. Elaine Marciano Pires. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público -SINDSEMP/TO, do Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, 1º Promotor de Justiça de Cristalândia, do Dr. Rogério Rodrigo Ferreira Mota, Promotor de Justiça Substituto, e de diversos outros servidores da Instituição. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Autos CPJ nº 003/2018 - Recurso contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº 029/2017 (recorrente: Corregedor-Geral do Ministério Público; relator: Dr. Ricardo Vicente da Silva; com vista ao Dr. José Omar de Almeida Júnior); 3) Autos CSMP nº 001/2014 – Requerimento de Licença Capacitação (interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira; decisão do Procurador-Geral de Justiça); 4) Autos CPSI nº 001/2016 -Minuta do Procedimento Operacional Padrão para a Segurança Pessoal de Autoridades do Ministério Público do Estado do Tocantins (interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais; decisão da Comissão Permanente de Segurança Institucional); 5) Autos CPJ nº 004/2012 - Regulamentação da distribuição de processos da 2ª instância (interessada: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães; relatoria: CAI); 6) Autos CPJ nº 008/2018 - Requerimento de Criação da 1ª Promotoria Regional Ambiental (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior; relatoria: CAI); 7) Autos CPJ nº 013/2018 – Proposta de modificação das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital (interessado: Dr. João Rodrigues Filho, Corregedor-Geral; relatoria: CAI); 8) Autos CPJ nº 017/2018 - Proposta de adoção, no âmbito do MPTO, com similaridade ao MPMG, dos Projetos Sociais como instrumento de atuação ministerial (interessada: Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira,



Coordenadora do CESAF; relatoria: CAI); 9) Autos CPJ nº 007/2018 - Solicitação de alteração no Anexo I à Lei nº 2.580/2012, para inclusão da Disciplina/Área de Atuação de Urbanismo na relação de cargos de Analista Ministerial Especializado (interessado: Dr. José Maria da Silva Júnior, Coordenador do CAOMA; relatoria: CAA); 10) Ofício nº 186/2018 – Requerimento de alteração das atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins (interessados: Promotores de Justiça de Colinas do Tocantins); 11) E-Doc nº 07010226361201841 - Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Novo Acordo, Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins e Itaguatins (interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público); E-Doc 07010224280201815 - Relatório de Gestão do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (interessada: Dra. Thaís Cairo Souza Lopes, Coordenadora do CAOCID); 13) E-Doc nº 07010224148201811 – Relatório de Gestão do Núcleo Maria da Penha (interessada: Dra. Thaís Cairo Souza Lopes, Coordenadora do Núcleo Maria da Penha); 14) Ofício-Circular nº 9/2018/COADE -Encaminha cópias das Súmulas CNMP nºs. 1 a 9 (interessado: Conselho Nacional do Ministério Público); 15) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais - PIC's: 15.1) Memorando nº 37/2018-GAECO/MPTO e Ofício nº 70/2018-GAECO/MPTO – Comunicam a conclusão de PIC's (interessado: GAECO); 15.2) Memorando nº 38/2018-GAECO/MPTO – Comunica a remessa de PIC à 22ª Promotoria de Justiça da Capital (interessado: GAECO); 15.3) Memorando nº 41/2018-GAECO/MPTO - Comunica a instauração de PIC (interessado: GAECO); 15.4) E-Docs nºs. 07010224032201866 e 07010225175201895 - Comunicam a instauração de PIC's (interessado: GECEP); 15.5) E-Doc nº 07010225321201882 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Bartira Silva Quinteiro); 15.6) Ofício nº 104/2018/PJPLS - Comunica o arquivamento de PIC's (interessada: Dra. Bartira Silva Quinteiro); 15.7) E-Docs nºs. 07010225517201877 e 07010225897201841 - Comunicam o arquivamento de PIC's (interessado: Dr. Breno de Oliveira Simonassi); 15.8) E-Doc nº 07010225656201817 - Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Rafael Pinto Alamy); 15.9) E-Doc nº 07010226414201824 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Daniel José de Oliveira Almeida); 15.10) E-Doc nº 07010227264201876 - Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Daniel José de Oliveira Almeida); 15.11) E-Doc



nº 07010227725201819 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas); 15.12) E-Doc nº 07010227628201818 - Comunica a conclusão de PIC (interessado: Dr. Vinicius de Oliveira e Silva); e 16) Outros assuntos. De início, colocou-se em votação as Atas da 122ª Sessão Ordinária e da Sessão Solene de Posse de Procurador-Geral de Justiça, realizadas no último mês de maio, que restaram aprovadas à unanimidade. Logo após, passou-se à apreciação de feitos constantes da ordem do dia, a saber: 1) Autos CPJ nº 003/2018. Assunto: Recurso contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº 029/2017. Recorrente: Corregedor-Geral do Ministério Público. Relator: Dr. Ricardo Vicente da Silva. De início, a palavra foi concedida ao Promotor de Justiça recorrido, Dr. Rogério Rodrigo Ferreira Mota, que, em complementação à sustentação oral já realizada na última sessão ordinária, registrou que: 1) ao receber a prescrição médica de 40 (quarenta) sessões diárias de fisioterapia, dirigiu-se ao então Procurador-Geral de Justiça, na pessoa do seu Chefe de Gabinete, para solicitar que fosse lotado em uma Comarca que oferecesse condições para o seu tratamento, diferentemente do que ocorria em Itacajá; 2) para sua surpresa, foi publicada portaria designando-o para responder cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça da Capital e pela Promotoria de Justiça de Itacajá, o que não estava em seu "âmbito de escolha"; 3) a partir do momento em que a portaria foi publicada, simplesmente a acatou, trabalhando em mais de 200 (duzentos) processos judiciais e extrajudiciais; e 4) portanto, se existiu materialidade e autoria, não houve o elemento subjetivo de sua parte, de modo que uma sanção disciplinar, neste caso, fugiria da razoabilidade. Em seguida, o Dr. José Omar de Almeida Júnior, com vista dos autos, proferiu voto oral no sentido de acompanhar na íntegra o voto do relator, Dr. Ricardo Vicente da Silva, pelo improvimento do recurso. Lembrou ainda que na última sessão ordinária o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra proferiu voto divergente, pelo provimento do recurso, mas com a modulação da penalidade de Advertência, no que foi seguido pelas Dras. Jacqueline Borges Silva Tomaz e Leila da Costa Vilela Magalhães. Dando continuidade à votação, o Dr. Alcir Raineri Filho se manifestou pelo improvimento do recurso. Em seguida, o Dr. Marco Antonio fez uso da palavra para salientar que (1) a situação toda deste procedimento é resultado de um mau arranjo da Administração; (2) o juízo acerca da possibilidade ou não da atuação cumulativa deveria ser de quem ordena, e não do ordenado; (3) o



presente julgamento pode ser um "divisor de águas", pois casos como esse aparecerão corriqueiramente; e (4) cabe à Chefia da Instituição realizar as designações de acordo com o interesse público e as condições espaciais e temporais de trabalho do promotor; por essas razões, refluiu de seu voto, acompanhando, assim, o posicionamento do relator. Consultadas, as Dras. Leila Vilela e Jacqueline Borges também refluíram de seus votos já proferidos e acompanharam a relatoria. Na sequência da ordem de votação, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira acolheu o voto condutor; o Dr. José Demóstenes de Abreu, por sua vez, na condição de relator do procedimento originário no Conselho Superior do Ministério Público, manteve o seu posicionamento, pela aplicação da penalidade de Advertência; já o Dr. José Maria da Silva Júnior acolheu o voto do relator. Desta forma, o recurso interposto pela Corregedoria Geral do Ministério Público restou improvido por maioria. 2) Autos CSMP nº 001/2014. Assunto: Requerimento de Licença Capacitação. Interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Decisão do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, então Procurador-Geral de Justiça: "(...) Em que pese a relevância da proposta sustentada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, imperioso consignar que o afastamento por meio de licença prêmio fatalmente comprometeria a regularidade e presteza dos serviços desta Instituição, que não conta atualmente com quadro de membros que exige a demanda, por questões inúmeras, principalmente orçamentária. Neste cenário, revela-se infecundo o propósito de instar novamente a Assembleia Legislativa, sem que, de fato, exista motivo superveniente hábil a modificar a deliberação do poder legiferante, mormente no momento presente quando o cenário político do Estado do Tocantins se encontra deveras conturbado, às voltas com eleição suplementar. Feitas essas pontuações, considerando especialmente que já houve tentativa pretérita de instituir licença prêmio aos membros deste Ministério Público, decido pelo arquivamento dos presentes autos, determinando o encaminhamento dos autos ao Colégio de Procuradores de Justiça.". Na oportunidade, a palavra foi concedida ao Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da ATMP, que salientou que: 1) o Conselho Nacional do Ministério Público, há poucos meses, reconheceu a legalidade da Licença Prêmio; 2) a ATMP entende que, de acordo com o que está disposto na Lei Orgânica, o Procurador-Geral de Justiça poderia, por meio de ato, disciplinar a Licença Prêmio; e 3) a conversão em pecúnia, no entanto, não seria permitida, a não ser em caso de



desligamento do membro. Após breve debate, a decisão do Procurador-Geral de Justiça restou referendada à unanimidade. 3) Autos CPSI nº 001/2016. Assunto: Minuta do Procedimento Operacional Padrão para a Segurança Pessoal de Autoridades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais. Decisão da Comissão Permanente de Segurança Institucional: "(...) Tendo em conta a aprovação do Procedimento Operacional Padrão pelo NIS, encaminhem-se ao CPJ para análise de viabilidade de aprovação.". Deliberação: pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Administrativos. 4) Autos CPJ nº 004/2012. Assunto: Regulamentação da distribuição de processos da 2ª instância. Interessada: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Retirado de julgamento pela CAI. 5) Autos CPJ nº 008/2018. Assunto: Requerimento de Criação da 1ª Promotoria Regional Ambiental. Interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, 1º Promotor de Justiça de Cristalândia. Primeiramente, a palavra foi concedida ao requerente, que apresentou uma reportagem, veiculada no programa "Fantástico", em 2016, acerca da captação de água irregular no Rio Formoso, em Lagoa da Confusão, e registrou que: 1) desde a criação da 2ª Promotoria de Justiça de Cristalândia e a melhor distribuição de serviços, foram instaurados 70 (setenta) procedimentos ambientais, individualizandose os grandes produtores rurais da região, com o apoio técnico do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, além da proposição de diversas ações civis públicas; 2) hoje, percebe-se que a questão é macro, oriunda dos danos ambientais nas bacias hidrográficas do Tocantins, ocasionados por desmatamentos nas cabeceiras dos rios e captação irregular de água; 3) ao longo dos anos, o Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS tem concedido licenças ambientais sem a devida atenção aos procedimentos legais, sendo que várias dessas propriedades rurais não têm seguer áreas de reserva legal ou de proteção ambiental; 4) há, inclusive, uma investigação em andamento no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, tendo por objeto o NATURATINS; 5) por tudo isso, requer-se a criação das Promotorias Regionais Ambientais, divididas por bacias hidrográficas, atendendo à recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público, com base em 3 (três) princípios especialidade, proteção dos rios, nascentes e áreas de preservação ambiental, e conflitos agrários. Após, convidou o Professor Doutor Felipe de Azevedo Margues, da



Universidade Federal do Tocantins, que fez uma breve explanação acerca do "Projeto" Gestão de Alto Nível", responsável pelo monitoramento em tempo real da demanda e da disponibilidade hídrica da Bacia do Rio Formoso, tendo como resultados a segurança hídrica e a garantia de uso da água para todos os usuários, a eficiência no uso da água e o menor custo de produção. Às quinze horas e quarenta minutos (15h40min), a Dra. Leila Vilela pediu licença e se retirou da sessão, em virtude de consulta médica previamente agendada. Parecer da CAI: "(...) a CAI entendeu, à unanimidade, a sua pertinência como modelo apto a combater as peculiaridades dos impactos socioambientais decorrentes das atividades humanas e do modelo de desenvolvimento em curso no Estado (...). Conforme o estudo desenvolvido pelo Caoma, em anexo, mostra-se necessário, para que se tenha a abrangência necessária à consecução protetiva necessária perseguida, a criação de, pelo menos, três Promotorias de Justiça Regionais, abrangendo todo o Tocantins, tendo por base suas grandes bacias hidrográficas, a do Araguaia e a do Tocantins. Uma, abrangendo as bacias do Alto e Médio Araguaia; outra, as bacias do Alto e Médio Tocantins; e uma terceira ao norte, abrangendo as bacias do Baixo Araguaia e o Baixo Tocantins, alcançando toda a região do Bico do Papagaio, cujas características próprias orientam para uma atuação uniforme em todos as demandas supracitadas. Tendo em vista a necessidade de também se ajustar, o quanto possível à configuração das comarcas e respectivos municípios, utilizou-se o critério da bacia predominante para a sua inserção em uma ou outra Promotoria de Justiça Regional, anuindo a CAI ao estudo do Caoma, para submissão ao CPJ. Ressalta-se que tendo em vista que a PJ poderá atuar em todas as Comarcas da região, estas devem ser Promotorias de Justiça de 3ª Entrância, podendo ser criadas a partir da elevação e/ou ativação de Promotorias de Justiça atualmente desativas e não instaladas, devendo suas sedes serem estrategicamente definidas no âmbito de cada região, em locais representativos para a sua atuação focada na proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente. No que se refere às suas atribuições, tomando por base o modelo do MP da Bahia, a CAI propõe algumas alterações e complementações em relação à proposta do requerente, nos seguintes termos: São atribuições das Promotorias Ambientais Regionais na sua área de abrangência: 1) Combater o desmatamento ilegal em zona rural; 2) Promover adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à reserva legal e áreas de preservação permanente; 3) Promover a



regular implementação das políticas municipais de gestão ambiental; 4) Promover a regular implementação das políticas de saneamento básico da Lei nº 11.445, de 05/01/2007; 5) Defender o patrimônio cultural, arqueológico, espeleológico, sítios rupestres, as comunidades tradicionais e o patrimônio imaterial; 6) Promover a adequada gestão de águas, atuando junto aos comitês de bacia, zelando pela regular utilização dos instrumentos de gestão hídrica, inclusive no acompanhamento da implantação de projetos de irrigação, pequenas centrais hidrelétricas (PCH) e Usinas Hidrelétricas (UHE); 7) Combater o armazenamento e a comercialização ilegais de madeira e dos produtos e subprodutos vegetais; 8) Combater o tráfico de animais silvestres; 9) Atuar na criação, implantação, implementação e defesa de unidades de conservação municipais e estaduais; 10) Atuar nas hipóteses de danos decorrentes de empreendimentos e atividades potencialmente poluidores, de médio e grande porte; 11) Atuar no combate à cadeia produtiva de pesca criminosa e na promoção da regularização das atividades de pesca e piscicultura; 12) Atuar no combate aos impactos dos agrotóxicos ao meio ambiente; 13) Atuar nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais relacionados às questões agrárias que envolvam conflitos coletivos pela posse e propriedade da terra, e de regularização fundiária. As atribuições em tela serão desenvolvidas no âmbito de atuação regional de cada Promotoria de Justiça, por meio de programas, projetos ou planos institucionais de atuação propostos pelo Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente (Caoma), com a anuência e/ou elaborados pelo(s) titular(es) em sintonia e atendimento ao que dispõe o artigo 2º, incisos I e II do Ato nº 046/2014, que "Disciplina a organização, o funcionamento e as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins", tendo por base o planejamento estratégico e orçamentário institucional, sem prejuízo da captação de recursos de fontes externas para a sua viabilização. No que se refere aos cargos para a criação das três promotorias propostas, a CAI propõe que, a PJRA do Alto e Médio Araguaia seja criada pela elevação da 2ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, tendo em vista o trabalho ali já em desenvolvimento, ou pelo aproveitamento de PJ não instalada. Quanto à sua sede, propõe que fique sediada na comarca de Araguacema-TO, onde também se sedia a Área de Proteção Ambiental da Ilha do Bananal/Cantão (a maior unidade de conservação de proteção de uso sustentável do território tocantinense), onde ocorre uma das maiores



pressões de desmatamento no cerrado do Tocantins, em consequência da ampliação da fronteira agrícola na Bacia do Araguaia, bem como há tendência de expansão dos projetos de irrigação na referida bacia. (...) Quanto à sede da PJRA das bacias do Baixo e Médio Tocantins, a proposta é que fique sediada na cidade de Pedro Afonso-TO, onde há sede própria do MPTO para abrigar as Promotorias de Justiça, em cujo entorno existe a forte presença de projetos de agricultura, bem como também uma grande pressão pela construção de pequenas centrais hidrelétricas (PCH), na bacia do Rio Sono (...). A sede que se propõe para a PJRA das bacias do alto Araguaia e Tocantins é Tocantinópolis, onde o MPTO também possui sede própria para abrigar suas Promotorias de Justiça. (...) Quanto à instalação da Promotorias de Justiça devem ocorrer de acordo com as condições orçamentárias e disponibilidade financeira do MPTO, sendo que o impacto pode ser muito minimizado com a transformação de Promotorias de Justiça já instaladas em PJRA, se propondo a imediata criação da PJRA das Bacias do Baixo e Médio Araguaia, que abarcaria os procedimentos e processos judiciais da 1ª PJ de Cristalândia, onde tramitam diversos feitos ambientais relacionados à crise hídrica da região da Lagoa da Confusão e do Formoso, destacando-se ainda a necessidade de um período para a formatação e tramitação dos seus projetos de atuação, entendendo-se razoável o prazo de seis meses, também para a transição das atribuições das outras Promotorias de Justiça para as PJRA que forem criadas.". Na oportunidade, o Presidente requereu vista dos autos, a fim de analisar melhor as implicações administrativas das medidas propostas pela Comissão. 6) Autos CPJ nº 013/2018. Assunto: Proposta de modificação das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Dr. João Rodrigues Filho, Corregedor-Geral do Ministério Público. Retirado de julgamento pela CAI. 7) Autos CPJ nº 017/2018. Assunto: Proposta de adoção, no âmbito do MPTO, com similaridade ao MPMG, dos Projetos Sociais como instrumento de atuação ministerial. Interessada: Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Coordenadora do CESAF. Parecer da CAI: "(...) Analisando o feito a CAI, deliberou, por unanimidade pela aprovação da proposta no âmbito do CPJ, por se ajustar aos interesses da sociedade e à missão institucional do Ministério Público, ponderando, no entanto, que os autos devem ser encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público, para análise e adequações procedimentais de redação, em vista da repercussão da sua adoção para a Resolução CSMP nº 003/2008, que institui normas que



regulamentam o inquérito civil, o procedimento preparatório, o compromisso de ajustamento de conduta, a recomendação, a audiência pública e a precatória no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda, que pela aplicação do artigo 62, caput, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, constitui atribuição do CSMP disciplinar as normas de regulamentação do inquérito civil, e assim, analogicamente, os outros procedimentos que formalizem a atuação dos membros do Ministério Público, inclusive no que concerne ao registro, prazos, rito, arquivamento e eventual vinculação do procedimento proposto ao sistema eletrônico extrajudicial (E-ext), bem como para a Resolução CSMP nº 001/2012, que estabelece os critérios de remoção ou promoção por merecimento na carreira de membros.". Votação: parecer acolhido à unanimidade. Às dezesseis horas e vinte minutos (16h20min), a sessão foi suspensa pelo Presidente, que convocou reunião administrativa para compartilhar com os Procuradores de Justiça a situação orçamentário-financeira da Instituição. Aos onze dias do mês de junho de dois mil e dezoito (11.06.2018), às quatorze horas e quinze minutos (14h15min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, deu-se prosseguimento à 123ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada da Dra. Elaine Marciano Pires. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público - ATMP, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público -SINDSEMP/TO, do Sr. Saldanha Dias Valadares Neto, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP/TO, e de diversos outros membros e servidores da Instituição. Prontamente, deu-se continuidade à apreciação de feitos, conforme segue: 8) Autos CPJ nº 007/2018. Assunto: Solicitação de alteração no Anexo I à Lei nº 2.580/2012, para inclusão da Disciplina/Área de Atuação de Urbanismo na relação de cargos de Analista Ministerial Especializado. Interessado: Dr. José Maria da Silva Júnior, Coordenador do CAOMA. Parecer da CAA: "(...) A Comissão, tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo requerente e não havendo nenhuma manifestação contrária, deliberou pela aprovação do pleito à unanimidade.". Votação: parecer acolhido à unanimidade. Na oportunidade, por solicitação do Presidente, o requerente se comprometeu a apresentar as atribuições do cargo proposto, para posterior alteração do Regimento



Interno do Ministério Público. Ato contínuo, deliberou-se pelo encaminhamento, à Comissão de Assuntos Institucionais, do Ofício nº 186/2018, que trata do Requerimento de alteração das atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, formulado pelos Promotores de Justiça titulares daquela Comarca. Em seguida, apresentou-se, para conhecimento, os seguintes expedientes: 1) E-Doc nº **07010226361201841**. Assunto: Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Novo Acordo, Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins e Itaguatins. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público; 2) E-Doc nº 07010224280201815. Assunto: Relatório de Gestão do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher. Interessada: Dra. Thaís Cairo Souza Lopes, Coordenadora do CAOCID; 3) **E-Doc nº** 07010224148201811. Assunto: Relatório de Gestão do Núcleo Maria da Penha. Interessada: Dra. Thaís Cairo Souza Lopes, Coordenadora do Núcleo Maria da Penha; 4) Ofício-Circular nº 9/2018/COADE. Assunto: Encaminha cópias das Súmulas CNMP nºs. 1 a 9. Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público; e 5) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais - PIC's, conforme segue: 5.1) Memorando nº 37/2018-GAECO/MPTO e Ofício nº 70/2018-GAECO/MPTO. Assunto: Comunicam a conclusão dos PIC's nºs. 008/2015 e 018/2017. Interessado: GAECO; 5.2) Memorando nº 38/2018-GAECO/MPTO. Assunto: Comunica a remessa do PIC nº 009/2017 à 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: GAECO; 5.3) Memorando nº 41/2018-GAECO/MPTO. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº005/2018. Interessado: GAECO; 5.4) E-Docs nºs. 07010224032201866 e 07010225175201895. Assunto: Comunicam a instauração dos PIC's nºs. 0764 e 0842/2018. Interessado: GECEP; 5.5) E-Doc nº 07010225321201882. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 0854/2018. Interessada: Dra. Bartira Silva Quinteiro, Promotora de Justiça de Palmeirópolis; 5.6) Ofício nº 104/2018/PJPLS. Assunto: Comunica o arquivamento dos PIC's nºs. 002/2014 e 002/2016. Interessada: Dra. Bartira Silva Quinteiro, Promotora de Justiça de Palmeirópolis; 5.7) E-Docs nºs. 07010225517201877 e 07010225897201841. Assunto: Comunicam o arquivamento dos PIC's nºs. 2017. 0003950 e 2017.0002388. Interessado: Dr. Breno de Oliveira Simonassi, 2º Promotor de Justiça de Gurupi; 5.8) E-Doc nº 07010225656201817. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº



0877/2018. Interessado: Dr. Rafael Pinto Alamy, 1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso; 5.9) E-Doc nº 07010226414201824. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 0931/2018. Interessado: Dr. Daniel José de Oliveira Almeida, 1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins; 5.10) E-Doc nº 07010227264201876. Assunto: Comunica o arquivamento do PIC nº 1009/2017. Interessado: Dr. Daniel José de Oliveira Almeida, 1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins; 5.11) E-Doc nº **07010227725201819**. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 0990/2018. Interessado: Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas, 4º Promotor de Justiça da Capital; e 5.12) E-Doc nº 07010227628201818. Assunto: Comunica a conclusão do PIC nº 004/2017. Interessado: Dr. Vinicius de Oliveira e Silva, 5º Promotor de Justiça de Porto Nacional. Encerrados os itens constantes da pauta, passou-se à discussão de outros assuntos. Primeiramente, o Dr. Ricardo Vicente da Silva, que se encontra com vista dos Autos CPJ nº 001/2018, comunicou que o seu voto já se encontra concluído, porém, em virtude de licença por motivo de doença de pessoa da família da Promotora de Justiça recorrente/recorrida, conforme certidões acostadas aos autos, não os trouxe a julgamento na presente sessão. Consultou, ainda, os seus pares acerca deste posicionamento, no que restou respaldado, à unanimidade, em virtude do caráter extraordinário da situação. Em seguida, o Dr. Alcir Raineri Filho apresentou, em mesa, os Autos CPJ nº 028/2017, sob sua relatoria, que tratam do Recurso interposto pelo Corregedor-Geral do Ministério Público contra a Decisão do Subprocurador-Geral de Justiça nos Autos CPJ nº 026/2017. Procedeu, então, à leitura de seu Despacho/Voto, nos seguintes termos: "Cuida a espécie de Recurso Inominado ao Colégio de Procuradores de Justiça interposto pelo Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins diante da decisão monocrática de arquivamento consignada pelo Subprocurador-Geral de Justiça nos Autos CPJ nº 028/2017. Há decisão deferindo o processamento do recurso acima mencionado nas fls. 146/147. Despacho desta relatoria com o fim de o Recorrido se manifestar em relação às Razões do Recorrente à fl. 174. Manifestação do atual Procurador-Geral de Justiça informando a concessão de aposentadoria ao Recorrido, juntando cópia do Diário Oficial do Estado do Tocantins em que foi publicado o ato concessório. Vieram-me os autos para manifestação. Pelo exposto, voto pela extinção dos presentes autos sem julgamento do mérito diante da perda do objeto.". Votação: voto acolhido à unanimidade. Por fim, o Secretário procedeu à leitura, para conhecimento,



da Decisão exarada pelo Procurador-Geral de Justiça no Processo PGJ nº 2016/20669 que trata da Proposta de Estudos para a Implementação do Programa de Aposentadoria Incentivada, conforme segue: "(...) Aliado à falta de previsão legal, impositivo reconhecer que este Órgão, no presente momento, não possui condição orçamentário-financeira para arcar com a vultosa despesa prevista para a implantação da aposentadoria incentivada, tendo em vista o decréscimo na arrecadação do Estado e, por consequência, na diminuição do repasse da verba a este Órgão. Ademais, forçoso registrar também a irregularidade do Estado no repasse duodecimal, o que, inclusive, tem gerado a impetração de mandados de segurança para garantir a transferência dos valores legais a este Órgão. Desta forma, em que pese a relevância do Programa de Aposentadoria Incentivada, mas, adstrito aos pronunciamentos técnicos dos Órgãos internos deste Parquet, determino ao Cartório da Assessoria Especial o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.". Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às quatorze horas e cinquenta minutos (14h50min), do que, para constar, eu, Ricardo Vicente da Silva, Secretário Substituto, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior Leila da Costa Vilela Magalhães

Alcir Raineri Filho Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior Jacqueline Borges Silva Tomaz